



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE TELEFONIA MÓVEL, COM TECNOLOGIA 4G, OU SUPERIOR, COM FORNECIMENTO DE CHIP E MODEM EM COMODATO, PARA COMPUTADORES E NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo Substituto, ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO, portador do RG nº 000711554 SSP/MS e do CPF nº 490.315.381-91, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, em São Paulo – SP, CEP 04.571-000, telefone (67) 9 9902-7004, e-mail: patricia.freire@telefonica.com, neste ato representada por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, portadora do RG nº 630486 SSP/DF, do CPF nº 613.174.201-44 e CNH DF nº registro 00321505908 e CLAITON MERG CARVALHO, portador do RG nº 5016055898 SSP/RS e do CPF nº 404.493.900-00 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de acesso à Internet através de telefonia móvel, com tecnologia 4G, ou superior, com fornecimento de chip e modem em comodato, para computadores e notebooks, conforme as especificações e condições deste instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação efetiva-se por **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação complementar, ao ato autorizativo desta contratação, nas cláusulas deste contrato e na proposta vencedora.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

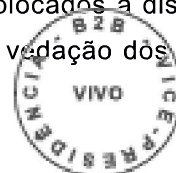
§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução. Devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Em atenção aos arts. 2º inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços oferecidos deverão ser da tecnologia 4G ou superior, com abrangência nacional e cobertura no Estado de Mato Grosso do Sul (MS), sendo obrigatória nos seguintes municípios de MS: Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Fatima do Sul, Jardim, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Sidrolândia.

§ 1º O serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, na velocidade de transmissão compatível com a tecnologia disponibilizada no local, com franquia mínima mensal de 5 GB (cinco gigabytes), por acesso.

§ 2º A soma das franquias individuais será compartilhada entre todos os acessos.

§ 3º Ultrapassada a franquia, os acessos não poderão ser bloqueados, entretanto a velocidade poderá ser reduzida, de acordo com os padrões de mercado, autorizados pela ANATEL, permanecendo o acesso ilimitado até o próximo ciclo mensal.

§ 4º O envio de mensagens SMS deverá ser bloqueado, exceto para aqueles utilizados para iteração com a operadora, desde que sem custo adicional.

§ 5º A capacidade de efetuar ligações telefônicas deve ser suprimida.

§ 6º Devem ser apresentados relatórios mensais com o quantitativo de consumo mensal total de franquia e consumo mensal individual de cada acesso, podendo os relatórios fazerem parte das faturas mensais.

§ 7º Para cada acesso, deve ser oferecido um chip SIM de triplo corte, que permita o acesso à tecnologia 4G ou superior.

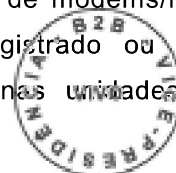
§ 8º Para cada acesso, deve ser oferecido, mediante comodato, um modem/roteador compatível com a tecnologia ofertada, com conectividade USB, para ser utilizado com computadores e notebooks.

§ 9º O modem/roteador deve disponibilizar acesso sem fio (wi-fi) para que outros dispositivos possam ter acesso à Internet através dele.

§ 10 A entrega e o recolhimento dos modems/roteadores, em comodato, deve ser na sede do CONTRATANTE, no Almoxarifado do CONTRATANTE, no endereço citado no caput da cláusula 6ª.

§ 11 Caso apresente problemas, os modems/roteadores devem ser substituídos pela CONTRATADA por modelos idênticos ou similares, observando-se o prazo estabelecido no § 4º da cláusula 10.

§ 12 Em caso de danificação, extravio, furto ou roubo de modems/roteadores e chips, o bloqueio da linha poderá ser solicitado por qualquer magistrado ou servidor do CONTRATANTE, devidamente identificado com identidade funcional, nas unidades físicas de





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.947/2022

Contratação Direta nº 40/2022

Contrato nº 20/2022

CONTRATADA aptas a fornecer o referido serviço, ou mediante requisição por e-mail, ou por abertura de chamado técnico em sistema disponibilizado pela CONTRATADA.

§ 13 Caso o magistrado ou servidor queira fazer a aquisição de outro modem e/ou chip, sob a mesma linha anterior, poderá fazê-lo, arcando com os custos decorrentes. Nesse caso, o modem/roteador substituirá o modelo anterior no comodato.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega dos modems e chips, já com a liberação dos acessos à Internet, deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura do contrato, no horário das 10h às 16h, em dias úteis da Justiça do Trabalho, no Almoxarifado do CONTRATANTE, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, telefone (0xx67) 3316-1830.

§ 1º Em caso de vencimento do prazo de entrega ocorrer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Caso a vencedora seja a atual CONTRATADA, os chips e modems utilizados na contratação poderão manter suas funcionalidades, sem prejuízos de novas entregas complementares e de substituições por defeitos.

§ 3º A CONTRATADA deverá corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso não atendam às especificações constantes deste instrumento.

§ 4º Eventual entrega que ocorra no período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), deverão observar o horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro, caso sejam dias úteis.

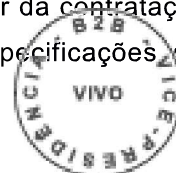
§ 5º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço especificado no caput desta cláusula.

§ 6º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do bem, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

§ 7º A utilização de e-mail para apresentação do pedido de prorrogação não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de entrega dos materiais/serviços.

§ 8º O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega do produto.

§ 9º O recebimento definitivo, a ser realizado pelo Gestor da contratação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas no





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 21.947/2022

Contratação Direta nº 40/2022

Contrato nº 20/2022

proposta vencedora, no Projeto Básico e neste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 10 Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento a CONTRATADA deverá efetuar a substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 11 A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

§ 12 O prazo estabelecido para a entrega do objeto/serviço ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Fiscal do Contrato.

§ 13 O objeto deverá ser novo, sem uso anterior, e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste parágrafo, o objeto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

§ 14 O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificada e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 15 Eventual recusa no recebimento do produto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, o telefone e endereço de e-mail para contato;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Projeto Básico e do contrato;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

V - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 8ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos neste contrato;

II - prestar os serviços de assistência durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado;

III - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento contratual;

IV - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

V - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VIII - encaminhar a nota fiscal mensalmente para pagamento.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 9ª – DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA E ATENDIMENTO TÉCNICO

O prazo de garantia para os materiais, contra defeito de fabricação (chips e modems), sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

§ 1º A garantia ora prevista inclui a substituição dos materiais cedidos em comodato e da solução de problemas com os acessos à Internet contratados, a partir da abertura de chamados para atendimento técnico.

§ 2º Qualquer forma de acionamento de atendimento técnico deve ser respondido em até 4 (quatro) horas da abertura do chamado, independentemente do prazo concedido para sua solução.

§ 3º Os chamados técnicos relativos aos serviços de acessos à Internet, incluindo os pedidos de bloqueio e desbloqueio de chips, devem ser solucionados em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, contados da sua abertura.

§ 4º O prazo para substituição de materiais durante o período da garantia ofertada não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar da abertura do chamado.

§ 5º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos materiais, por quaisquer procedimentos necessários, incluindo demandar ao fabricante, se necessário, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessários, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 6º Ocorrendo o término do prazo da garantia ofertado e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas na Cláusula 19.

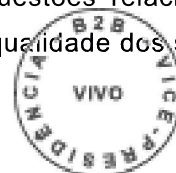
CLÁUSULA 11 – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no caput deste parágrafo, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do contrato que será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, em dia e horário definidos pela fiscalização, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art.117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de imprensa.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no PTRES 168295 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 3.3.90.40, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000409, emitida em 29.09.2022.

CLÁUSULA 13 – DO VALOR

O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 2.889,90 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, perfazendo o valor global (12 meses) de **R\$ 34.678,80 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)** observando-se o preço unitário e total pormenorizado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Serviço de acesso à Internet através de telefonia móvel, 4G ou superior, com franquia de 5GB e fornecimento de chip e modem em comodato.	90	Ponto de acesso	R\$ 32,11	R\$ 2.889,90
Valor Global (12 meses)					R\$ 34.678,80





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

CLÁUSULA 14 – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal/Fatura.

§ 1º O Gestor deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento mensal seja efetuado no prazo estabelecido no caput deste parágrafo.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 15 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$AF = I \times N \times VP$$





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 21.947/2022
Contratação Direta nº 40/2022
Contrato nº 20/2022**

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 16 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, normatizado pela Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005, e revisado pela Resolução nº 532, de 03 de agosto de 2009, ambas da Agência Nacional de Telecomunicações, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

§ 2º Para que o reajuste possa ser efetuado a contar da data base inicialmente estabelecida, a CONTRATADA deverá solicitar o reajuste até o final do mês subsequente ao do mês de aquisição do direito, sendo que se ultrapassado esse prazo, a apuração do percentual acumulado será feita com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da solicitação e os efeitos financeiros do reajuste (pagamentos) serão a partir do mês em que apresentada a solicitação.

§ 3º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem requerê-lo, ocorrerá à preclusão desse direito em relação ao período anterior à prorrogação, assim como também ocorrerá a preclusão se o pedido de reajuste for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA 17 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Poderá ser admitida a recomposição do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão ser feitas acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém com consequências

